

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Portaria 183, de 22 de junho de 2017
Versão 1

Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão

Nair Portela Silva Coutinho
Reitora

Joyce Santos Lages
Superintendente

Rita da Graça Carvalhal Frazão Correa
Gerente de Ensino e Pesquisa

Prof.^a Dra. Maria do Carmo Lacerda Barbosa
Gerente de Atenção à Saúde

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo

Comissão de Proteção Radiológica

Nídia Lícia Sodré Pinheiro
Paulo Eduardo Sousa Silva
José Wellington dos Santos Silva
Marcia Simeria Sousa Freire
Paulo Henrique Cruz Gomes
Victor Felipe Amorim de Souza
Jorge José de Moura Moreira
Helinda Pereira Lima
Nilton Santana de Oliveira
Alberto Carvalho Costa
Frankcelina Sandra de Sousa Lima

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
(HU-UFMA)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Objetivos e Características

Art. 1º Esta Comissão foi estruturada e organizada conforme determinação da Portaria MS nº 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico e estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso de raios-X diagnóstico em todo território nacional e dá outras providências. E da Portaria Interministerial MEC/MS nº285 de 24 de março de 2015 que Redefine o Programa de Certificação de Hospital de Ensino e torna obrigatória a criação da Comissão de Proteção Radiológica.

Art. 2º A Comissão de Proteção Radiológica é um organismo de natureza multidisciplinar que possui como principais atribuições revisar de forma sistemática o Plano de Proteção Radiológica do HU-UFMA para garantir que os equipamentos sejam utilizados e os procedimentos executados observando-se os regulamentos vigentes da proteção radiológica, além de recomendar as medidas cabíveis para o uso seguro dos equipamentos emissores de radiação existentes na instituição.

Art. 3º As deliberações da Comissão de Proteção radiológica, visando a correção ou reparação de distorções, assim como recomendações de medidas cabíveis e/ou boas práticas após análises das conformidades contidas no Plano de Proteção Radiológica, devem ser encaminhadas às Gerências correspondentes e/ou Superintendência do HU-UFMA para providências subsequentes.

Parágrafo único: As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, serão definidas nas reuniões da Comissão de Proteção Radiológica e desencadeadas pelo presidente.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º São finalidades da Comissão de Proteção Radiológica:

I - Atender as determinações das Portarias MS nº 453, de 01 de junho de 1998 e Portaria Interministerial MEC/MS nº285 de 24 de março de 2015.

II - Analisar e revisar de forma sistemática o Plano de Proteção Radiológica do HU-UFMA.

III - Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da instituição.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º A Comissão de Proteção Radiológica terá composição mínima e será composta por membros do quadro funcional do HU-UFMA, em Portaria da Superintendência, publicada em boletim de serviço da Instituição, abaixo representados:

I - Serviço de Proteção Radiológica, tendo o supervisor como presidente.

II - Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, como vice-presidente.

III - Setor de Apoio Diagnóstico.

IV - Unidade de Diagnóstico por Imagem.

V - Unidade de cirurgia e recuperação pós anestesia.

VI - Unidade de Hemodinâmica.

VII - Responsável da unidade de Hemodinâmica.

VIII - Supervisor das Aplicações de técnicas radiológicas.

IX - Engenheiro Clínico.

X - Responsável Técnico da Unidade de Diagnóstico por Imagem

Parágrafo único: Poderão fazer parte como membros convidados, outros profissionais quando solicitadas para tratar de assunto pertinentes à Comissão.

Art.6º O mandato dos membros da Comissão deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável, conforme definição da própria Comissão.

Parágrafo único: No caso de substituição de um ou mais membros, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Superintendência do HU-UFMA para alteração da Portaria de nomeação.

CAPÍTULO IV **Funcionamento e Organização**

Art. 7º Deverão ocorrer reuniões mensais com data, local e horário, previamente definidos e informados.

§ 1º A ausência de um membro em três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou ainda, a falta em seis reuniões não consecutivas, durante 12 meses, gera notificação e posterior exclusão automática.

§ 2º Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da Comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

§ 4º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado junto à administração a participação de um convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto.

§ 5º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada em pasta física contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisão tomada, devendo estar sob guarda do núcleo de comissões da instituição.

§ 6º Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 7º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes, sendo convocada pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

CAPÍTULO V **Das Atribuições**

Art. 8º São atribuições dos membros da Comissão de Proteção Radiológica;

I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

II - Realizar revisão de forma sistemática do Plano de Proteção Radiológica do HU-UFMA;

III - Convocar os serviços envolvidos caso existam informações conflitantes;

IV - Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos serviços;

V - Assessorar a Superintendência em assuntos de sua competência;

VI - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

VII - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 9º São atribuições do presidente da Comissão e do vice, na ausência do presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar a Comissão junto à governança da Instituição, ou indicar seu representante;
- III - Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão, previamente aprovada pelos membros;
- IV - Fazer cumprir o regulamento;

Art. 10 São atribuições da Secretária da Comissão:

- I - Organizar a ordem do dia;
- II - Lavrar ata das reuniões;
- III - Convocar os membros da Comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV - Solicitar dos serviços de apoio diagnóstico e/ou terapêutico que utilizam equipamentos que emitem radiação ionizante, e gerências administrativas e/ou de assistência à saúde o fornecimento de documentação necessária para análise da Comissão.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 11 Este regulamento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 12 O regulamento entrará em vigor após a aprovação da Superintendência e publicação no Boletim de Serviço do HU-UFMA.

Nídia Lícia Sodré Pinheiro
Comissão de Proteção Radiológica
Elaboração

Eurico Santos Neto
Superintendente em exercício
Aprovação